



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

Lei Municipal: 2.348 de 02/04/04 - CNPJ: 06.292.868/0001-99

Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

“Aprova o Regimento do Comitê de Investimentos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA.”

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ – IPREMA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 da Lei nº 4.300, de 03 de abril de 2024, e

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua décima terceira reunião ordinária realizada em 05 de setembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento do Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 06 de setembro de 2024.

*Diego de Araújo de Hollanda*  
**DIEGO DE ARAUJO DE HOLLANDA**

Presidente do Conselho Deliberativo



## REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ – IPREMA

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos é órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo, criado com a finalidade primordial de analisar, propor políticas e estratégias de investimentos, observando as diretrizes pertinentes, competindo-lhe especialmente:

I – discutir a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

II – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III – emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos;

IV – assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V – realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais; e

VII – analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 3(três) membros, escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente do IPREMA, sendo:

I – o Gestor de Investimentos, que o presidirá;

II – dois representantes dos servidores ativos.

**§ 1º** Os componentes do Comitê deverão possuir, no mínimo, comprovada experiência no exercício de atividade, em uma das seguintes áreas: Financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria (art. 76 e seus dispositivos da Portaria 1467/2022), nível superior de escolaridade, bem como possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.

**§ 2º** O Presidente do Comitê escolherá um dos membros para ocupar a função de Secretário.



Estado de São Paulo

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES

**Art. 3º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que convocado pelo Presidente do IPREMA, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

**§ 1º** As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões, como convidados pelo Presidente, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

**§ 3º** Ensejará a perda da condição de membro do Comitê de Investimentos:

I – aquele que não comparecer, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;

II – aquele que não comparecer, sem motivo justificado, a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

**§ 4º** As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas, quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

**Art. 4º** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

I – verificação do número de presentes e existência do quórum mínimo exigido neste Regimento;

II – caso não se estabeleça o quórum, será aguardado 15 (quinze) minutos e, se persistir a falta de quórum, serão anotados os nomes dos presentes e a reunião será encerrada.

III – abertura dos trabalhos;

IV – apreciação e discussão dos itens apresentados;

V – votação, que poderá ser por item ou no final; e

VI – encerramento dos trabalhos.

**Art. 5º** Encerrada a discussão de cada item apresentado, proceder-se-á a votação nominal de todos os membros presentes.

**§ 1º** Qualquer membro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-la no momento de sua votação.

**§ 2º** Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATAS

**Art. 6º** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Comitê, registrando nelas, resumidamente, os assuntos submetidos à discussão e o resultado da votação.



Estado de São Paulo

**Art. 7º** As atas conterão, obrigatoriamente:

I – a data e o local da reunião;

II – o horário de início da reunião;

III – o nome dos membros presentes e dos ausentes;

IV – a eventual justificativa dos membros ausentes em reuniões anteriores e sua aceitação ou não pelos membros presentes;

V – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VI – a assinatura de todos os membros presentes.

**Art. 8º** Todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê serão, obrigatoriamente, transcritos em ata.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Comitê fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente ao RPPS, com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – IPREMA e das demais leis em vigor.

**§ 1º** As decisões do Comitê deverão ser embasadas, ainda, nos seguintes aspectos:

a) Cenário macroeconômico;

b) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; e

c) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

**§ 2º** O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo Instituto, para análise dos investimentos e tomada de decisões.

**§ 3º** As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 10** As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Conselho Deliberativo do RPPS.

**Art. 11** As atas das reuniões do Comitê deverão ser publicadas no site do IPREMA.

**Art. 12** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairiporã, 06 de setembro de 2024.

*Diego de Araújo de Holanda*  
**DIEGO DE ARAUJO DE HOLANDA**

Presidente do Conselho Deliberativo